



Ofício-Circular n. 129/2013  
0010714-68.2013.8.24.0600

Florianópolis, 08 de abril de 2013.

**Assunto: Cientificação de decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça – autos n. 0010714-68.2013.8.24.0600**

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Substituto(a) com competência nas Turmas Recursais e Juizados Especiais Cíveis:

Encaminho a Vossa Excelência fotocópia digitalizada do Telegrama MCD1S 2233/2013 (fls. 1-3), encaminhado pelo Exmo. Senhor Benedito Gonçalves, Ministro do Superior Tribunal de Justiça, o qual informa a decisão proferida na Reclamação 11.753/SC (2013/0056726-1), em que figuram como Reclamante Wanderlei Deretti e Reclamado Quinta Turma de Recursos do Juizado Especial Cível do Estado de Santa Catarina, para conhecimento.

Atenciosamente,

Desembargador Vanderlei Romer  
Corregedor-Geral da Justiça

# Superior Tribunal de Justiça

fls. 1

**NOME DO DOCUMENTO:** 27486834.txt  
**DATA:** 11/03/2013 - 11:27:59  
**IDENTIFICADOR DE GRUPO:** 7342534  
**NÚMERO DO DOCUMENTO:** ME372364842BR

## DESTINATÁRIO:

**EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A)-GERAL  
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208**

**FLORIANÓPOLIS-SC  
88.020-901**

## MENSAGEM:

**TLG. MCD1S-2233/2013 - PRIMEIRA SEÇÃO - SOJ (EOLS) 11/03/2013**

RECLAMAÇÃO 11753/SC (2013/0056726-1)  
RELATOR: MINISTRO BENEDITO GONÇALVES, RELATOR  
RECLAMANTE : WANDERLEI DERETTI; RECLAMADO : QUINTA TURMA  
DE RECURSOS DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO ESTADO DE SANTA  
CATARINA; INTERESSADO : BRASIL TELECOM S/A;  
NÚMERO(S) NA ORIGEM: 20115008665 / 20105008665 / 36432005 / 26080001756

COMUNICO VOSSÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, EXAREI DECISÃO ADMITINDO A RECLAMAÇÃO E SOLICITANDO INFORMAÇÕES, NOS SEGUINTE TERMOS: "DECISÃO: TRATA-SE DE RECLAMAÇÃO, COM PEDIDO LIMINAR, PROPOSTA POR WANDERLEI DERETTI EM FACE DE ACÓRDÃO PROFERIDO PELA QUINTA TURMA DE RECURSOS DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, O QUAL MANTEVE COMO TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA A DATA DA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA QUE CONDENOU BRASIL TELECOM S/A AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AO RECLAMANTE EM DECORRÊNCIA DA COBRANÇA ABUSIVA DE VALORES RELATIVOS A SERVIÇOS NÃO CONTRATADOS. EM SUAS RAZÕES, O RECLAMANTE ALEGA, EM SUMA, QUE O ACÓRDÃO RECLAMADO DISSENTE DO ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO ENUNCIADO N. 54 DA SÚMULA DESTA CORTE, SEGUNDO O QUAL OS JUROS DE MORA, EM CASO DE RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL, INCIDEM A PARTIR DO EVENTO DANOSO. AO FINAL, PUGNA PELA CONCESSÃO DA LIMINAR, PARA SUSPENDER A TRAMITAÇÃO DO FEITO NA ORIGEM, SOB PENA DA OCORRÊNCIA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA EQUIVOCADA DECISÃO ATACADA. É O RELATÓRIO. DECIDO. CONSIDERANDO QUE, NESTA ANÁLISE PERFUNCTÓRIA, APARENTEMENTE, HÁ DIVERGÊNCIA ENTRE

Superior Tribunal de Justiça – SAFS Quadra 6, Lote 1 CEP 70095-900  
PABX (61) 3319-8000 -FAX: (61) 3319-8700/8194/8195 - E-MAIL: [protocolo.judicial@stj.jus.br](mailto:protocolo.judicial@stj.jus.br)



pág.: 1 de 2

0010714-68.2013.8.24.0600 20133 1517 02

# Superior Tribunal de Justiça

fls. 2

O ACÓRDÃO PROLATADO PELA TURMA RECURSAL E O ENTENDIMENTO CONSOLIDADO EM SÚMULA DESTA CORTE A DEMONSTRAR A PLAUSIBILIDADE DO DIREITO, ADMITO A RECLAMAÇÃO E DETERMINO QUE SE PROCEDA NA FORMA DO ART. 2º, INCISOS II E III, DA RESOLUÇÃO N. 12/2009 DO STJ. POR OUTRO LADO, INDEFIRO O PLEITO LIMINAR DE SUSPENSÃO DO PROCESSO NA ORIGEM, POR NÃO SE VISLUMBRAR A PRESENÇA DE RISCO DE DANO DECORRENTE DE EVENTUAL DEMORA NO JULGAMENTO DA PRESENTE. NOTIFIQUE-SE A AUTORIDADE RECLAMADA PARA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES. EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PARA PARECER, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. BRASÍLIA, 04 DE MARÇO DE 2013. MINISTRO BENEDITO GONÇALVES RELATOR". DIANTE DO EXPOSTO, A FIM DE INSTRUIR O PROCESSO, SOLICITO A VOSSÊNCIA AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES. SEGUIRÁ POR CARTA REGISTRADA CÓPIA DA DECISÃO E DA CONTRAFÉ, INICIANDO-SE A CONTAGEM DO PRAZO NA DATA DO ARQUIVAMENTO DO AVISO DE RECEBIMENTO, DEVIDAMENTE CERTIFICADO NOS AUTOS. CDS. SDS. MINISTRO BENEDITO GONÇALVES, RELATOR. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. BRASÍLIA, 11/03/2013



**RECLAMAÇÃO Nº 11.753 - SC (2013/0056726-1)**

**RELATOR** : **MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**  
**RECLAMANTE** : WANDERLEI DERETTI  
**ADVOGADO** : WANDERLEI DERETTI E OUTRO(S)  
**RECLAMADO** : QUINTA TURMA DE RECURSOS DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
**INTERES.** : BRASIL TELECOM S/A  
**ADVOGADO** : GIAN ERNANDES BARRETO

**DECISÃO**

Trata-se de reclamação, com pedido liminar, proposta por Wanderlei Deretti em face de acórdão proferido pela Quinta Turma de Recursos do Juizado Especial Cível do Estado de Santa Catarina, o qual manteve como termo inicial de incidência de juros de mora a data da publicação de sentença que condenou Brasil Telecom S/A ao pagamento de indenização por danos morais ao reclamante em decorrência da cobrança abusiva de valores relativos a serviços não contratados.

Em suas razões, o reclamante alega, em suma, que o acórdão reclamado dissente do entendimento consolidado no Enunciado n. 54 da súmula desta Corte, segundo o qual os juros de mora, em caso de responsabilidade extracontratual, incidem a partir do evento danoso.

Ao final, pugna pela concessão da liminar, para suspender a tramitação do feito na origem, sob pena da ocorrência do trânsito em julgado da equivocada decisão atacada.

É o relatório. Decido.

Considerando que, nesta análise perfunctória, aparentemente, há divergência entre o acórdão prolatado pela Turma Recursal e o entendimento consolidado em Súmula desta Corte a demonstrar a plausibilidade do direito, admito a reclamação e determino que se proceda na forma do art. 2º, incisos II e III, da Resolução n. 12/2009 do STJ.

Por outro lado, indefiro o pleito liminar de suspensão do processo na origem, por não se vislumbrar a presença de risco de dano decorrente de eventual demora no julgamento da presente.

Notifique-se a autoridade reclamada para prestação de informações.

Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, para parecer, no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 04 de março de 2013.

**MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**  
Relator

GMBG08

Rel 11753



2013/0056726-1



Documento

Página 1 de 1